

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 747.

(Autoriza reforma do prédio do mercado).

O povo do Município de Cachoeira de Minas por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica o Executivo Municipal autorizado a reformar o prédio do mercado de propriedade da Prefeitura, a fim de ser alugado.

Art. 2°. - A reforma consistirá em dividi-lo em dois cômodos com paredes de tijolos e forro de tábuas, dando condições para funcionamento de duas repartições.

Art. 3°. - Poderá o Prefeito Municipal despender até a importância de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros) podendo ocorrer as despesas pela dotação orçamentária 411.00 - Obras Públicas - Gabinete e Secretária da Prefeitura.

Art. 4°. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 26 de novembro de 1978.

José Dionísio de Faria
Prefeito Municipal

Secretária